

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### MANUTENÇÃO DOS FERIADOS ANTECIPADO NOS MUNICÍPIOS DE MAUÁ-SP E DIADEMA-SP.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA, doravante designado **SINDICATO**;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). José Roberto Squinello;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

DS  
ESJ

DS  
RSSL

DS  
JRS

DS  
JRS

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PATRICIA OLIVEIRA FEDOR;

**Considerando** o diálogo constante e habitual entre as partes e o apreço mútuo pelas relações trabalhistas e sindicais, seguindo a orientação preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil em reconhecer a negociação coletiva (art. 7º, inciso XXVI e art. 8º, inciso III, CR/88 e art. 611-A da CLT), privilegiando o Princípio da “Autonomia Privada Coletiva;

**Considerando** os esforços das empresas no sentido de adotar as medidas necessárias a proteção dos seus empregados durante a pandemia, cumprindo o objetivo da legislação municipal citada;

**Considerando** o princípio da equivalência, da boa-fé, lealdade e transparência entre os negociadores coletivos, devidamente observados pelas partes acordantes, bem como diante da **ESSENCIALIDADE e EXCEPCIONALIDADE** dos serviços prestados pelas EMPRESAS;

**CONSIDERANDO** a prevalência do negociado sobre o legislado, nos termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**Considerando** que o artigo 1º. do Decreto Federal 10.329/2020 altera o Decreto Federal 10.282/2020 para inserir o Inciso LIII em seu artigo 3º, de forma a considerar as indústrias do setor químico como **ATIVIDADE ESSENCIAL**,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de manutenção das atividades do setor industrial Químico para contribuir com o combate da Pandemia;

Decidem as partes, de comum acordo, e em CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DAS DATAS DOS FERIADOS ANTECIPADOS**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ACORDO**

As PARTES ajustam a **MANUTENÇÃO** das datas de gozo dos feriados objetos da antecipação, assim definidos pela legislação municipal mencionada na presente Convenção, nas datas originalmente previstas no calendário oficial nacional.

Por força da presente convenção, os feriados antecipados pela legislação municipal mencionada **serão considerados dias normais de trabalho**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FERIADOS**

2.1) **Considerando** que em relação ao **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, o parágrafo único do artigo

DS  
ESJ

DS  
RSSL

DS  
JRS

DS  
[assinatura]

2º do Decreto Municipal 8861 de 25 de março de 2021, excetua a atividade industrial das restrições de funcionamento, as partes ACORDAM que os Feriados de 03.06.2021, 09.07.2021, 20.11.2021 e 08.12.2021, serão respectivamente concedidos nas respectivas datas originalmente previstas no calendário oficial nacional, não sendo o caso da antecipação definida pelo Decreto 8861 de 25 de março de 2021.

2.2) **Considerando** que em relação ao **MUNICÍPIO DE DIADEMA – SP**, as disposições do Decreto Municipal nº 7898 de 24 de março de 2021 que no § 1º do artigo 2º, define que:

*§ 1º Fica proibido o funcionamento de atividades não essenciais.*

**E ainda**, que o Inciso II do Parágrafo 6º, do mencionado Decreto Municipal 7898, excetua a atividade industrial das restrições de funcionamento;

ACORDAM, as partes, que os Feriados de 03.06.2021, 09.07.2021, 20.11.2021 e 08.12.2021, deverão ser respectivamente concedidos nas respectivas datas originalmente previstas no calendário nacional, não sendo o caso de antecipação pelas Indústrias Químicas, mantendo os respectivos feriados conforme o calendário nacional e respectivas datas oficiais.

2.3) **Considerando**, em relação ao **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL – SP**, as disposições do Decreto Municipal nº 4504/1958 de 25 de março de 2021 que antecipa os feriados mencionados, ACORDAM, as partes, que os Feriados de 28.07.2021, 20.11.2021, 28.07.2022 e 20.11.2022, deverão ser respectivamente concedidos nas respectivas datas originalmente previstas no calendário nacional, não sendo o caso de antecipação pelas Indústrias Químicas, mantendo os respectivos feriados conforme o calendário nacional e respectivas datas oficiais.

2.4) Por força do presente termo, os feriados antecipados para os dias para os dias 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021 serão considerados dias normais de trabalho, não ensejando pagamento em dobro das horas laboradas nessas datas, em razão da celebração do presente Acordo.

2.5) Caso não seja concedido o gozo das respectivas folgas nas datas originais dos feriados, ou ainda, o empregado tenha seu vínculo empregatício rompido por qualquer modalidade, as horas serão efetivamente pagas como extraordinárias, de acordo com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção abrange TODOS os empregados representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN

DS  
JRS

DS  
ESJ

DS  
RSSL

DS  
[Assinatura]

PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA, nas bases territoriais dos municípios mencionados na cláusula segunda da presente Convenção, ficando a critério das empresas representadas pelos SINDICATOS PATRONAIS ACORDANTES a aplicação em cada caso, da presente Convenção Coletiva.

Recomendamos que a critério das empresas que possam ter as atividades descontinuadas o façam nos termos dos Decretos Municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Considerando que a presente Convenção é firmada de modo excepcional e transitório, dado o exíguo prazo entre a aprovação dos Decretos Municipais e a efetivação dos feriados antecipados, considerando ainda a imperiosa necessidade de manutenção das atividades de inúmeras empresas do setor industrial Químico, várias inclusive essenciais para o combate à pandemia e, por último, considerando que as empresas que não se considerem enquadradas em tal necessidade poderão cumprir os decretos municipais mencionados, as partes atenderão a exigência de assembleia prévia por consulta ampla em suas respectivas bases territoriais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, respeitados os seus efeitos jurídicos até a data de gozo dos feriados aqui estipulados.

DocuSigned by:  
*Raimundo Souza Suzart Lima*  
RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA  
000212AFEZD144E...  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA

DocuSigned by:  
*Enio Sperling Jaques*  
ENIO SPERLING JAQUES  
00E604570AF0C...  
Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO

DocuSigned by:  
*José Roberto Squinello*  
JOSE ROBERTO SQUINELLO  
00B1278E6150...  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM

DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE  
SAO PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS  
GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-  
SINAESP

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO

DocuSigned by:  


PATRICIA OLIVEIRA FEDOR  
A30B7547CBFB432...

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL -  
SINDIVEG